

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 50 - 08/05/2026

Departamento Jurídico Tributário

Reforma Tributária

Destaques da semana!

de 30 a 07 de maio de 2026

Cerca de 45% das empresas não estão emitindo Notas Fiscais de acordo com as novas regras.

Segundo a Receita Federal, 45% das notas fiscais emitidas no país ainda não atendem ao padrão exigido pelo novo sistema tributário, enquanto 55% já estão adequadas às novas regras de informação dos tributos. De acordo com o governo, isso representa cerca de 12,5 milhões de empresas já adaptadas ao modelo que começará a ser implementado no próximo ano.

O Ministério da Fazenda informou que as empresas que ainda não se adequaram às exigências da reforma tributária sobre o consumo somente poderão ser multadas a partir de 2027. Até lá, haverá um período de orientação e adaptação.

Na última quinta-feira (30/04), o Ministério da Fazenda e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) publicaram os regulamentos da reforma tributária sobre o consumo, iniciando uma nova etapa de preparação para empresas, fiscos e sistemas emissores de documentos fiscais.

Nos próximos três meses, as empresas que ainda estiverem em desacordo com as novas exigências poderão receber notificações. Contudo, neste primeiro momento, a atuação da Fazenda terá caráter exclusivamente educativo, sem aplicação de penalidades.



REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fazenda Nacional conclui texto do anteprojeto do Imposto Seletivo

A equipe técnica da Fazenda **concluiu a minuta do Imposto Seletivo (IS)**, com dois cenários de alíquotas. Embora a EC 132/2023 preveja início em 2027, é necessário aprovar lei até setembro para vigência já no próximo ano.

Especialistas consideram o desenho atual pouco eficaz para reduzir o consumo de bebidas açucaradas, álcool e cigarros e defendem alíquotas mais altas, base ampliada e destinação à saúde. Os estudos contemplam: (i) manutenção da carga, substituindo tributos como o IPI; e (ii) aumento de alíquotas com foco em impacto sanitário, com base em parâmetros da OMS.

A decisão final caberá ao Executivo, que pode evitar alíquotas elevadas por razões políticas. Pesquisas indicam que apenas aumentos relevantes geram mudança de consumo e benefícios à saúde; por exemplo, alíquota de 20% sobre bebidas açucaradas reduziria obesidade, diabetes e doenças cardíacas, além de gerar economia em saúde.

Especialistas também defendem ampliar a base do IS para incluir ultraprocessados, evitando substituição por produtos igualmente nocivos. A arrecadação não tem destinação vinculada, exceto parcialmente para a Zona Franca de Manaus.

Setores afetados criticam a indefinição das alíquotas por gerar insegurança e risco de aumento de carga. Enquanto o setor de bebidas alcoólicas apoia a progressividade por teor alcoólico, indústrias de refrigerantes e tabaco alertam para impactos econômicos e estímulo ao mercado ilegal.



Quem precisará ter cadastro com identificação única na Reforma Tributária?

Com a implementação da Reforma Tributária do consumo, uma das dúvidas que mais vêm surgindo é se pessoas físicas sujeitas ao IBS e à CBS precisarão possuir CNPJ para exercer suas atividades.

Segundo orientações divulgadas pela Receita Federal e pelo Comitê Gestor do IBS, a implementação operacional do cadastro das pessoas físicas contribuintes do IBS/CBS está prevista para ocorrer ao longo de 2026, com expectativa de operacionalização a partir de julho de 2026.

Importante destacar, contudo, que não há, até o momento, dispositivo legal expresso determinando que a pessoa física deverá “abrir empresa” ou se transformar em pessoa jurídica.

A própria Receita Federal esclareceu que essa inscrição terá finalidade predominantemente cadastral e operacional, voltada à identificação do contribuinte nos sistemas da CBS e do IBS, sem alterar a natureza jurídica da pessoa física.

Na prática, a medida busca viabilizar:

- integração cadastral entre IBS e CBS;
- emissão de documentos fiscais eletrônicos;
- apuração assistida dos tributos;
- cruzamento eletrônico de informações;
- maior controle e rastreabilidade fiscal.

A expectativa é que essa exigência alcance pessoas físicas que exerçam atividade econômica com habitualidade, como:

- profissionais liberais;
- produtores rurais;
- transportadores autônomos;
- locadores de imóveis;
- prestadores de serviços em geral.

Quem precisará ter cadastro com identificação única na Reforma Tributária?

O tema ganhou ainda mais relevância após a publicação do Decreto nº 12.955/2026, que regulamenta aspectos operacionais da CBS e dedicou um capítulo específico ao cadastro unificado da CBS e do IBS, entre os artigos 104 e 111.

Esse capítulo estabelece diretrizes para:

- criação de identificação cadastral única dos contribuintes;
- integração entre os cadastros da Receita Federal e do Comitê Gestor do IBS;
- compartilhamento de informações fiscais;
- padronização cadastral nacional;
- utilização do cadastro para fins de apuração, fiscalização e cumprimento de obrigações acessórias.

Embora o decreto ainda não detalhe integralmente como funcionará o cadastro das pessoas físicas, a regulamentação demonstra que o modelo da Reforma Tributária será fortemente baseado em integração eletrônica de dados e rastreabilidade fiscal.

Outro ponto relevante é que, até o momento, nem a Lei Complementar nº 214/2025 nem o Decreto nº 12.955/2026 preveem multa específica ou penalidade direta para a pessoa física que deixar de realizar esse cadastro.

Contudo, isso não significa ausência total de consequências práticas. A falta de inscrição poderá gerar dificuldades operacionais, como impedimentos relacionados à emissão de documentos fiscais, inconsistências cadastrais, limitações em sistemas eletrônicos e possíveis apontamentos fiscais futuros, especialmente considerando que a regulamentação complementar da Reforma Tributária ainda está em desenvolvimento.

Além disso, a própria LC nº 214/2025 autoriza regulamentações posteriores sobre obrigações acessórias e penalidades relacionadas ao IBS e à CBS, razão pela qual o tema ainda demanda acompanhamento atento pelos contribuintes.

Até o momento, a legislação da Reforma Tributária também não estabeleceu prazo definitivo para realização do cadastro das pessoas físicas contribuintes do IBS/CBS, permanecendo pendente regulamentação complementar da Receita Federal e do Comitê Gestor do IBS.

Quem precisará ter cadastro com identificação única na Reforma Tributária?

Apesar das sinalizações operacionais já divulgadas pela Receita Federal e pelo Comitê Gestor do IBS, diversos pontos ainda dependem de regulamentação complementar, especialmente:

- critérios de obrigatoriedade;
- forma de inscrição;
- limites de faturamento;
- regras de emissão fiscal;
- obrigações acessórias aplicáveis.

Assim, embora a exigência ainda esteja em fase de implementação operacional, é recomendável que pessoas físicas potencialmente impactadas acompanhem atentamente os próximos atos normativos e regulamentações relacionadas à CBS e ao IBS ao longo de 2026.